

Riceli  
14/08/18  
Daniela



ILUSTRÍSSIMO SR. DEREK WILLIAN MOREIRA ROSA, PREGOEIRO E SUA EQUIPE APOIO A SRA. ANA CAROLINA BOSCHI SANTANA E GILBERT PERERIA CASTRO.

Á  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua dos Carijós, nº 455, Centro, Pouso Alegre/MG.  
CEP: 35.550-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR: SR. RAFAEL SIMÕES.  
PREFEITO MUNICIPAL

EM ATENÇÃO AO SR. ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Interino

REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2018, Processo Administrativo nº 199/2018.

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIOS-FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS-FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 2.545/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.



## “CONTRARRAZÕES DE RECURSO”

A **FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.447.944/0001-53, com sede à Avenida Edmeia Mattos Lazzaroti, Nº 3067 no Bairro INGA, no município de Betim, no estado de Minas Gerais - CEP: 32.605-555 – Telefone: (031) 2571-1889, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Marcelo Robert Rodrigues Neves, portador do documento de Identidade MG-5.217.955 SSP/MG e CPF 781.471.156-87, do qual foram dados os poderes através de Credenciamento na sessão de abertura dos envelopes na data de 03/08/2018, vêm perante Vossa Senhoria, interpor as **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** e impugnar as manifestações de **RECURSO** da empresa **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, na sua fase única de **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS**, perante essa distinta administração por razões aqui apresentadas.

### 1- Tempestividade

A publicidade para manifestação das contrarrazões de impugnação ocorreu na data da publicação em 09/08/2018 no site do município do presente recurso apresentado pela empresa **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, e manifestado na Sessão pública inaugural do Pregão Presencial nº 061/2018 na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre pela presente comissão aos participantes da presente ata evidenciando a tempestividade das razões ora apresentadas e previsto no item 10.26.

**10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.**

### 2- Considerações Iniciais:

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital de Pregão Presencial nº 061/2018, esta licitação está fundamentada legalmente e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 2.545/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e previsto em seu objeto no item 1.2.

Ocorre que, inicialmente a empresa **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou suas manifestações de recurso contra a fase de Proposta de Preços pela classificação da empresa **FF CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, e que não concordamos e apresentamos os seguintes fundamentos para que prescreva a adoção de formas simples e suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administradores.



Abaixo, elencamos os questionamentos expostos pela **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** quanto a documentação apresentada pela empresa **FF CONSTRUÇÕES LTDA –EPP** em sua fase de **PROPOSTA DE PREÇOS**:

- 1- Que o edital é a regra, e não se pode admitir qualquer surpresa no decurso do procedimento, a não ser com a abertura das propostas. Assim constatando, como no caso dos autos, que uma proposta contraria a lei e o edital, deve a mesma ser rejeitada.
- 2- Que a mesma apresentou documentos incompatíveis entre si, ou seja, que não guardam pertinência entre si e com a legislação em vigor.
- 3- Que somente em 01/01/2018, passou a ser optante do simples nacional.
- 4- Que em 30/11/2016 a empresa **FF CONSTRUÇÕES LTDA EPP** havia sido excluída por comunicação obrigatória do contribuinte.
- 5- Que o Balanço de dezembro de 2017, onde a Receita Bruta sobre Vendas e Serviços é de R\$ 3.520.191,47 (Três milhões, quinhentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), o que de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a enquadraria na 5ª faixa de alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receita Bruta em 12 meses (em R\$) de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 3.600.000,00, sujeito a uma tributação de 21% em Janeiro de 2018.
- 6- Que sua análise quanto a formação do BDI apresentado pela empresa **FF CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, vê-se que a mesma para a formação de BDI se utilizou de uma alíquota de 5,65%, inferior inclusive, do que previsto em lei alhures mencionada para a 1ª faixa - Receita Bruta em 12 Meses em (R\$) de até R\$ 180.000,00 , que é uma alíquota de 6%.
- 7- Assim questiona-se como pode a empresa apresentar um balanço onde a Receita Bruta é de R\$ 3.520.191,47 (Três milhões, quinhentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), e prestar uma informação do BDI que não guarda pertinência com o seu balanço. Para que houvesse uma pertinência entre o balanço apresentado e a alíquota de imposto aplicados sobre o faturamento **SIMPLES NACIONAL**, o percentual deveria ser obrigatoriamente de 21% e não como apresentado na proposta comercial.
- 8- Que a mesma deixou de apresentar o BDI, não verdadeiras de Acordão 2622/2013 do TCU, conforme exigido nas planilhas de formação de preços unitários disponibilizados no Edital.
- 9- Que seja a Recorrida intimada por esta comissão a apresentar o **EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL DO MÊS DE JUNHO/2018**, para comprovação de comparação da alíquota esta correta com o BDI apresentado.
- 10-Que o mesmo questiona que os valores recebidos pela empresa extrapolam o faturamento máximo permitido como condição para este benefício do **SIMPLES NACIONAL**.
- 11-Que até o momento a vencedora não atendeu ao determinado em lei.

*max*

- 12-Que analisado a proposta comercial, vemos, também que a empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA EPP, apresentou Encargos Sociais de 45,20%, quando o previsto no edital é de 81,91%, ou seja, dentro da média usual para empresas e contratos do porte do presente edital.
- 13-Que a mesma venha abrir sua planilha de encargos sociais.

Analisado os fatos, vemos que o concorrente faz, no termo popular, uma salada de frutas contabeis, misturado faturamento anual com tributação, com períodos contabeis, ficando até difícil apresentar contrarrazões diante de questionamentos sem embasamentos, sendo necessário conceituar alguns termos referente a tributação.

As empresas no Brasil seguem a seguinte tributação:

**Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica.**

**O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.**

**O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

Nesta licitação observamos que nossa empresa é tributada pelo Simples Nacional, enquanto a empresa VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, está tributada pelo Lucro Real.

Talvez por isto, a concorrente se expressou mal, fazendo essa mistura contábil em seu questionamento.

### **O que é o regime tributário do Simples Nacional?**

Como explicamos, Simples Nacional é um regime tributário facilitado e simplificado para micro e pequenas empresas, que permite o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia.

A alíquota é diferenciada conforme o faturamento, separado em faixas até a receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões até 31 de Dezembro de 2017 é que foi modificado a partir de 01 de Janeiro de 2018 chegando á R\$ 4,8 milhões em 2018, em atendimento à [Lei Complementar nº 155](#), de outubro de 2016.

Esse regime deu fôlego a milhões de empreendedores de diversos setores.

Desde 2007, mais segmentos foram incorporados à lista de empresas autorizadas a aderir ao regime simplificado de tributação.

Alguns anos depois, com a criação do [MEI \(Microempreendedor Individual\)](#), houve uma nova camada de simplificação para formalizar negócios tocados por autônomos, com até um funcionário.

Dentro da [Lei Complementar nº 123/06](#), o Simples também é chamado de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Além da unificação dos tributos, o Simples Nacional destaca-se como fator de desempate para empresas que concorrem a licitações do governo e facilita o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contribuinte.

Para optar pelo Simples Nacional, as microempresas e empresas de pequeno porte devem estar isentas de débitos da Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Vejamos alguns pontos do edital:

#### **“VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial.

6.1.1 Em não havendo Certidão simplificada, será aceita Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo...”

#### **“VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3.5.2. Nos termos da súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam indícios de inexequibilidade, observado o disposto no item

8.5.3.1, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de cinco dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes...”

#### “X - DOS PROCEDIMENTOS

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão...”

#### “XI – DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução...”

### 3 – Dos Fatos e Fundamentos:

Novamente transcrevemos os questionamentos feitos pela **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e a seguir a exposição de nossos argumentos

- 1- Que o edital é a regra, e não se pode admitir qualquer surpresa no decurso do procedimento, a não ser com a abertura das propostas. Assim constatando, como no caso dos autos, que uma proposta contraria a lei e o edital, deve a mesma ser rejeitada.**

Concordamos com o concorrente e destacamos os itens contidos no edital

*mk*

## “VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.3.5.2. Nos termos da súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam indícios de inexequibilidade, observado o disposto no item

8.5.3.1, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de cinco dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes...”

## “X - DOS PROCEDIMENTOS

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão...”

## “VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título...”

**A FF CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, dentro do prazo estipulado em sessão inaugural que era de 05(cinco) dias fez a entrega da sua proposta equalizada no dia 13/08/2018, cumprindo assim o que determina o edital.**

**2- Que a mesma apresentou documentos incompatíveis entre si, ou seja, que não guardam pertinência entre si e com a legislação em vigor.**

**Não concordamos com o concorrente, pois a documentação foi entregue na sessão inaugural e conferida conforme o item VI e que descrevemos abaixo:**

## **VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial.

6.1.1 Em não havendo Certidão simplificada, será aceita Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

**No ato da sessão inaugural consta na Ata que nossa empresa classificada provisoriamente em 1º lugar estando estes documentos em conformidade com o Edital, ou seja, apresentou a comprovação para condição de empresa de pequeno porte.**

- 3- Que somente em 01/01/2018, passou a ser optante do simples nacional.**
- 4- Que em 30/11/2016 a empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA EPP havia sido excluída por comunicação obrigatória do contribuinte**

Não Concordamos com o concorrente, que as datas corretas é que passou a ser optante do simples nacional 30/03/2011 e que a mesma foi excluída em 30/11/2016 e voltou nesta condição em 01/01/2018, conforme documento apresentado no envelope de Habilitação.

**5 - Que o Balanço de dezembro de 2017, onde a Receita Bruta sobre Vendas e Serviços é de R\$ 3.520.191,47 (Três milhões, quinhentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), o que de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a enquadraria na 5ª faixa de alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receita Bruta em 12 meses (em R\$) de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 3.600.000,00, sujeito a uma tributação de 21% em Janeiro de 2018.**

**6 - Que sua análise quanto a formação do BDI apresentado pela empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA EPP, vê-se que a mesma para a formação de BDI se utilizou de uma alíquota de 5,65%, inferior inclusive, do que previsto em lei alhures mencionada para a 1ª faixa - Receita Bruta em 12 Meses em (R\$) de até R\$ 180.000,00 , que é uma alíquota de 6%.**

**7- Assim questiona-se como pode a empresa apresentar um balanço onde a Receita Bruta é de R\$ 3.520.191,47 (Três milhões, quinhentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), e prestar uma informação do BDI que não guarda pertinência com o seu balanço. Para que houvesse uma pertinência entre o balanço apresentado e a alíquota de imposto aplicados sobre o faturamento SIMPLES NACIONAL, o percentual deveria ser obrigatoriamente de 21% e não como apresentado na proposta comercial**

*mlt*



De acordo com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações no qual rege o regime tributário diferenciado as microempresase empresas de pequeno porte que trata do cálculo do imposto em relação ao anexo IV em específico dos serviços prestados no §5º-C do Art. 18 da referida lei, diante disso o novo cálculo é realizado mediante **o faturamento dos últimos 12 meses com aplicação da alíquota nominal**, caso esteja na faixa disponível o valor a deduzir e subtraindo do faturamento citado no início, desta forma será possível obter alíquota efetiva o qual será aplicado sobre o valor faturamento do mês. A divisão dos tributos (PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, em alguns casos o ISSQN) se dão mediante percentuais em relação ao montante a recolher no DAS aplicado em cada faixa, desse modo e conforme lei, **não é definitivo qual alíquota para cada tributo** sendo utilizada como referencial alíquota efetiva citada anteriormente, já opartilhamentoestá relacionado exclusivamente a divisão do valor arrecadado para cada destinação **de acordo com RFB.**

Pela regra da legislação em vigor, basta o contribuinte apurar sua faixa de faturamento e aplicar a alíquota nela prevista. A partir 2018, não será mais aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal.

A alíquota a ser paga dependerá de um cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores e o desconto fixo.

O resultado desse novo cálculo foi denominado alíquota efetiva.

**Veja:  $\frac{Rbt12 \times Alíquota}{Rbt12} - PD$**

Rbt12: A receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores.  
Aliq.: Alíquota nominal de acordo com os Anexos I a V.  
PD: Parcela a deduzir de acordo com os Anexos I a V.

Essas mudanças poderão aumentar ou reduzir a carga tributária para algumas empresas

**Vejamos aqui que o concorrente se confunde ao utilizar o Balanço Patrimonial como referência para os cálculos da faixa de alíquotas e o mesmo menciona uma faixa de tributação de 21% em Janeiro de 2018, o que não está correto, sem contar que na planilha de composição de preços unitários solicita somente os impostos de ISS, PIS e COFINS. Em nenhum momento solicitou alíquota do simples nacional que, conforme já exposto, contempla vários impostos no âmbito Federal, Estadual e Municipal.**

**Voltamos a frisar que o partilhamento dos valores arrecadados pelos impostos é de responsabilidade da RFB, sendo fluante as alíquotas para cada tributo.**



Conforme já relatado acima, com a inclusão da alíquota efetiva, que baseia-se em uma fórmula já exposta, os tributos que compõem o simples nacional, são partilhados sobre a alíquota efetiva e não sobre o faturamento da empresa.

Para que conseguíssemos gerar as alíquotas dos tributos para compor os preços dos serviços conforme o edital, geramos uma projeção das alíquotas do PIS e COFINS da proposta, levando em consideração os valores retidos pra cada tributo no extrato do simples nacional referente ao mês de Julho de 2018.

Que as planilhas de custos do edital só prevêm IMPOSTOS APLICADOS SOBRE O FATURAMENTO somente para a tributação de lucro real.

Ao analisarmos os seis primeiros colocados independente do regime tributário, todos utilizaram variação em seus impostos de acordo com o faturamento dos últimos dozes meses.

A empresa **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** em sua proposta deveria aplicar a seguinte situação:

Com a vigência da [Lei 10.637/2002](#), a partir de 01.12.2002, com exceções específicas, foi instituído o regime não cumulativo do PIS para as empresas optantes pelo lucro real.

**A alíquota geral do PIS não cumulativo é de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) e o mesmo utilizou 1,13% (um virgula treze por cento).**

Com a [Lei 10.833/2003](#), para as empresas optantes pelo lucro real, a partir de 01.02.2004, com exceções específicas, acaba a cumulatividade da COFINS sobre a receita bruta, descontando-se créditos da contribuição.

**A alíquota geral da COFINS não cumulativa é de 7,60% (sete virgula sessenta por cento) e o mesmo utilizou 5,19% (cinco virgula dezenove por cento).**

Observamos também que a empresa **ECP ENGENHARIA LTDA** também usou alíquotas diferentes:

**A alíquota geral do PIS não cumulativo é de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) e o mesmo utilizou 1,00% (um por cento).**

**A alíquota geral da COFINS não cumulativa é de 7,60% (sete virgula sessenta por cento) e o mesmo utilizou 4,00% (quatro por cento).**



Uma outra concorrente a **TCM TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA** também usou alíquotas diferentes:

A alíquota geral do PIS não cumulativo é de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) e o mesmo utilizou 1,00% (um por cento).

A alíquota geral da COFINS não cumulativa é de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) e o mesmo utilizou 3,40% (três vírgulas quarenta por cento).

Percebemos que esta variação de imposto se dá por estimativa de faturamento o que dificulta o julgamento da forma que foi questionado pela empresa **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Diante disto há uma variação de alíquotas para COFINS, PIS E ISSQN no decorrer do faturamento dos últimos doze meses e o valor a deduzir em (R\$).

Ainda, nos termos do art. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não observem aos dispositivos daquela Lei, entre os quais a necessidade de que haja dotação suficiente na lei orçamentária anual para a licitação de obras (art. 16, § 1º, I, e § 4º, I). Posteriormente, durante a licitação da prestação de serviços, o orçamento terá a função de servir como parâmetro para a análise da exequibilidade e da economicidade das propostas das licitantes.

Balizará, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame.

O orçamento-base elaborado pela Administração servirá como referência e como um guia na elaboração da proposta de preços, constituindo-se como uma das principais peças do processo licitatório a ser analisada pelo signatário para análise de sua proposta.

Ao formular sua oferta, o signatário deverá se certificar sobre a adequação dos quantitativos de serviços orçados pela Administração frente aos quantitativos levantados a partir dos projetos da obra, apresentando, no caso de apurar divergências, pedidos de esclarecimento ou de impugnação dos termos do edital. Também deverá verificar se os valores previstos para a execução dos serviços são exequíveis e justos, em aderência aos preços praticados no mercado.

*MLH*



Nas licitações, a elaboração das propostas de preços é obrigatório a apresentação de planilha sintética de preços sendo facultativa a apresentação de planilha analítica.

As empresas quando tomam estes preços como referência para a elaboração da sua proposta comercial, não consideram a composição analítica do mesmo se limitando a dar um desconto neste valor, de acordo com suas conveniências, já que não são obrigadas a revelar sua composição que poderá ser alterada a seu bel prazer.

Concluimos, pois que deve haver isonomia nos critérios de apresentação de preços, que nos itens da planilha 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 essas composições analíticas também poderão ser manipuladas a critério do proponente conforme achar conveniente não sendo indispensável a sua apresentação.

Veja como exemplo claro a VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ao apresentar sua planilha de custos no item 1.3 de capina mecanizada muda a mão de obra quanto ao salário de operador de capinadeira de R\$ 1.500,00 para R\$ 1.493,00. E também no item 1.4 de administração muda a mão de obra quanto ao encarregado de R\$ 3.000,00 para R\$ 2.000,00.

E que estas profissionais não consta na convenção coletiva do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO, CNPJ n. 23.928.068/0001-30.

Por isto essas composições analíticas também poderão ser manipuladas a critério do proponente conforme achar conveniente não sendo indispensável a sua apresentação.

E que no mesmo item 1.4 o que consta na tabela de salários do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas (SINTRACOM SUL MINAS), inscrito sob o CNPJ 25.635.707/0001-03 e na planilha de custos da prefeitura o salário da categoria de vigia noturno é de R\$ 1.784,00 e o mesmo apresentando é de R\$ 1.100,00, abaixo da convenção coletiva 2017/2018, critério este relevante para inabilitação da proponente.

Observamos que o próprio edital prevê isto nos itens abaixo discriminados

#### **“VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título..."

**8- Que a mesma deixou de apresentar o BDI, não verdadeiras de Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme exigido nas planilhas de formação de preços unitários disponibilizados no Edital.**

Não concordamos com este argumento, pelo seguinte fato e já questionado na sessão inaugural. As planilhas de formação de preços unitários disponibilizados no Edital contém erros e que ninguém impugnou dentro dos prazos da lei.

Vamos explicar melhor as situações:

No item 1.1 - FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS a mesma exige a COMPOSIÇÃO DO BDI E PERCENTUAL ADMITIDO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 2622/2013 DO TCU

No item 1.2 - FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS a mesma exige a COMPOSIÇÃO DO BDI E PERCENTUAL ADMITIDO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 2622/2013 DO TCU

No item 1.3 - CAPINAÇÃO MECANIZAÇÃO SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS a mesma exige a COMPOSIÇÃO DO BDI E PERCENTUAL ADMITIDO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 325/2007 DO TCU.

No item 1.4 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL a mesma exige a COMPOSIÇÃO DO BDI E PERCENTUAL ADMITIDO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 325/2007 DO TCU.

O fato é que o edital é soberano e a exigência é clara e deveria todos terem apresentado de acordo com o edital, o que levaria a crer que ninguém apresentou assim para dois itens o ACÓRDÃO 2622/2013 e para os outros dois o ACÓRDÃO 325/2007.

*MAT*



Na própria planilha apresentado pela **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, há inconsistência e informa conforme citado acima.

E mesmo que tivesse apresentado estaria errado por que nas planilhas de custos a formula de cálculo do BDI nas presentesé feito da seguinte maneira:

**FATURAMENTO INCLUINDO IMPOSTOS APURADO = BDI**  
**TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS - 1**

**Se apurar todos os cálculos, tem concorrente que fez de um jeito tem concorrente que fez de outro.**

Se calcular a formula dos ACÓRDÃOSninguém está de compatível com o edital, devido a interpretação de cada um e a falta de igualdade do edital.

Se analisar os cálculos das planilhas apresentadas pela **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, há comprovação de tais fatos mencionados.

**9 - Que seja a Recorrida intimada por esta comissão a apresentar o EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL DO MÊS DE JUNHO/2018, para comprovação de comparação da alíquota está correta com o BDI apresentado.**

Como explicamos nos questionamentos 5, 6 e 7 não cabe tal comparação, mediante percentuais em relação ao montante a recolher no DAS aplicado em cada faixa, desse modo e conforme lei não é definitivo. Sendo que já relatamos como foi identificado as alíquotas dos tributos solicitados pelo Edital.

**10 - Que o mesmo questiona que os valores recebidos pela empresa extrapola o faturamento máximo permitido como condição para este benefício do SIMPLES NACIONAL.**

**11 – Que até o momento a vencedora não atendeu ao determinado em lei.**

Para fins de comprovação sobre os questionamentos estamos apresentado em anexo os EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL das competências de MAIO/2018, JUNHO/2018 E JULHO/2018, que comprova que a empresa não extrapola o faturamento máximo de R\$ 4,8 milhões modificado a partir de 01 de janeiro de 2018 em atendimento a Lei Complementar nº 155, de outubro de 2016 sendo comprovado que a mesma atendeu ao determinado na lei.

*Just*

12 - Que analisado a proposta comercial, vemos, também que a empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA EPP, apresentou Encargos Sociais de 45,20%, quando o previsto no edital é de 81,91%, ou seja, dentro da média usual para empresas e contratos do porte do presente edital.

13 - Que a mesma venha abrir sua planilha de encargos sociais.

A FF CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, dentro do prazo estipulado em sessão inaugural que era de 05(cinco) dias após a mesma o fez em 13/08/2018 a entrega da sua proposta equalizada, cumprindo assim o que determina o edital e que o mesmo da condição conforme previsto nos itens abaixo:

#### “VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.3.5.2. Nos termos da súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam indícios de inexequibilidade, observado o disposto no item

8.5.3.1, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de cinco dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes...”

#### “X - DOS PROCEDIMENTOS

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão...”

#### “VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título...”

Que não existem encargos sociais usuais, o que o edital determina o percentual máximo de **81,91% (oitenta e um virgula noventa e um por cento)** e que o mesmo não foi aberto para comparação.

Para tanto apresentamos em anexo nosso Encargos Sociais sobre a Mão de Obra aberto no demonstrativo da Secretária de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais, com vigência a partir de Agosto de 2017.



### 3 - Do pedido

Qualquer entendimento contrário é desprovido de lógica, o que fere o princípio da razoabilidade.

Em face de todo o exposto, pois, serve a presente contrarrazões para requerer se digne Vossa Senhoria, em mantenha a decisão publicada, considerando a empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA EPP, **HABILITADA** no certame, medida com a qual se estará respeitando a legalidade, sustentáculo de nosso Estado de Direito e fazendo-se a costumeira JUSTIÇA.

Nestes termos,

Pede e Espera Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Betim (MG), 14 de Agosto de 2018.

*Marcelo Robert Rodrigues Neves*

FF CONSTRUÇÕES LTDA-EPP  
SR. MARCELO ROBERT RODRIGUES NEVES

*rt*

16/37



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209117465

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FF CONSTRUCOES LTDA - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183763083510

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BETIM  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

13 Abril 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6758134 em 19/04/2018 da Empresa FF CONSTRUCOES LTDA - EPP, Nire 31209117465 e protocolo 181710871 - 04/04/2018. Autenticação: 43FAD93E5C5FADA27E2DEBBEB5DACEDE808411. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/171.087-1 e o código de segurança ppyH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

17/37



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/171.087-1	J183763083510	04/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.022.326-26	FABIANO FORTUNATO SANTOS

*mt*

18/37



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA:  
FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 13.447.944/0001-53**

**FABIANO FORTUNATO SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/10/1988, residente e domiciliado na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, nº 9285, Apto 402, Bloco 9, Bairro Nova Baden em Betim/MG, CEP: 32676-235, portador da Carteira de Identidade sob nº MG-13.240.560, expedida pela PC/MG e CPF sob nº 091.022.326-26 e,

**SARAH LETICIA FORTUNATO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 12/01/1989, residente e domiciliada na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, nº 9285, Apto 402, Bloco 9, Bairro Nova Baden em Betim/MG, CEP: 32676-235, portadora da Carteira de Identidade sob nº MG-16.695.792, expedida pela PC/MG e do CPF sob nº 079.852.866-40, únicos sócios desta Sociedade registrada na JUCEMG em 30/03/2011, sob o NIRE nº **3120911746-5** e CNPJ de nº 13.447.944/0001-53, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e reformular o contrato social, em cumprimento ao comando geral emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**ALTERAÇÕES:**

1ª – O objetivo social da sociedade que era Construção de edifícios, obras de fundações, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial, serviços especializados para construção, tais como: telhados, coberturas, concretagem e limpeza de fachadas, capina, capinação de rua, logradouro, limpeza de ruas, logradouros, atividades de limpeza e conservação de ruas, logradouros e serviços, limpeza urbana, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, **passa neste momento a ser:** Construção de edifícios, obras de fundações, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial, serviços especializados para construção, tais como: telhados, coberturas, concretagem e limpeza de fachadas, capina, capinação de rua, logradouro, limpeza de ruas, logradouros, atividades de limpeza e conservação de ruas, logradouros e serviços, limpeza urbana, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residenciais, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços, serviços de pintura de edifícios em geral, atividades de paisagismo.

**CONSOLIDAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA:  
FF CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ: 13.447.944/0001-53**

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de FF CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e nome fantasia: FF CONSTRUÇÕES, com sede na Avenida Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 3067, Escritório Administrativo, Bairro Ingá, Betim/MG, CEP: 32604-555.

Segunda: O objetivo social da sociedade é: Construção de edifícios, obras de fundações, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial, serviços especializados para construção, tais como: telhados, coberturas, concretagem e limpeza de fachadas, capina, capinação de rua, logradouro, limpeza de ruas, logradouros, atividades de limpeza e conservação de ruas, logradouros e serviços, limpeza urbana, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residenciais, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços, serviços de pintura de edifícios em geral, atividades de paisagismo.

Terceira: A sociedade teve início em 31/03/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Quarta: O capital social é totalmente integralizado na importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) divididos em 650 (seiscentas e cinquenta) quotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo totalmente integralizados em moeda corrente do país e passa neste momento a ser o seguinte:

SÓCIOS	PERCENTUAL %	QUOTAS	VALOR
<b>FABIANO FORTUNATO SANTOS</b>	81,54	530	R\$ 530.000,00
<b>SARAH LETICIA FORTUNATO DE OLIVEIRA RODRIGUES</b>	18,46	120	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>	100	650	R\$ 650.000,00

Parágrafo primeiro – Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Quinta A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, podendo os sócios assinar na forma isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Sexta: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



mtb  
19/37

Sétima: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nona: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os sócios remanescentes e os herdeiros designados legalmente, não havendo tal possibilidade, pagará a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data de falecimento.

Décima: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Décima primeira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro – caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada do sócio.

Décima segunda: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento e redução do capital, designação e destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alterações contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios deverá ser realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio observando a ordem dos arts 1072 e 1073 do Código Civil.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Décima terceira: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima quarta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Décima quinta: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Décima sexta: Fica eleito o Foro da Cidade de Betim/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual, ratificando-se todas as cláusulas do contrato social.

Betim, 03 de abril de 2018.

Assinam digitalmente o presente ato: **FABIANO FORTUNATO SANTOS**, sócio administrador e **SARAH LETICIA FORTUNATO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, sócia administradora.



*mt*  
*20/37*



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/171.087-1	J183763083510	04/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.022.326-26	FABIANO FORTUNATO SANTOS
079.852.866-40	SARAH LETICIA FORTUNATO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Página 1 de 1

*mat*

21/37



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6758134 em 19/04/2018 da Empresa FF CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Nire 31209117465 e protocolo 181710871 - 04/04/2018. Autenticação: 43FAD93E5C5FADA27E2DEBBEB5DACEDE808411. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/171.087-1 e o código de segurança ppyH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FF CONSTRUCOES LTDA - EPP, de nire 3120911746-5 e protocolado sob o número 18/171.087-1 em 04/04/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6758134, em 19/04/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.022.326-26	FABIANO FORTUNATO SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.022.326-26	FABIANO FORTUNATO SANTOS
079.852.866-40	SARAH LETICIA FORTUNATO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Belo Horizonte, Quinta-feira, 19 de Abril de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



*mlt*  
*22/37*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.674.356-33	BARBARA DA COSTA SOUZA LIMA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 19 de Abril de 2018

*mlb*

23/37



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6758134 em 19/04/2018 da Empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Nire 31209117465 e protocolo 181710871 - 04/04/2018. Autenticação: 43FAD93E5C5FADA27E2DEBBBEB5DACEDE808411. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/171.087-1 e o código de segurança pyyH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**MARCELO ROBERT RODRIGUES NEVES**

VÁLIDA EM TODOS  
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**903464641**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 MG5217955 SSP MG

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**903464641**

CPF  
 781.471.156-87

DATA NASCIMENTO  
 28/06/1970

FILIAÇÃO  
**JOAO BATISTA CAMPOS NEVES**  
**MARILIA DA CONCEICAO BATISTA**

Nº REGISTRO  
**01448011392**

VALIDADE  
**15/04/2019**

1ª HABILITAÇÃO  
**14/09/2000**

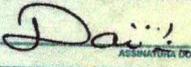
OBSERVAÇÕES

*Marcelo Robert Rodrigues Neves*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BELO HORIZONTE, MG**

DATA EMISSÃO  
**16/04/2014**

ASSINATURA DO EMISSOR



Davi Rezende Ferreira  
 Diretor Detran / MG  
 05565847772  
 MG451142900

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

Prefeitura Municipal de  
 Belo Horizonte - Minas Gerais

Autorizada a presente fotocópia que  
 contém com o original e autêntica.

Data: 14 / 08 / 18

*Somatta*

*MSH*  
 24/37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018**

**ENVELOPE Nº 1**  
**PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIOS-FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS-FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,**

01/25

25/37

*ML*

*ML*

**Consulta Optantes****Data da consulta:** 14/08/2018**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ : **13.447.944/0001-53**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **FF CONSTRUÇOES LTDA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
30/03/2011	30/11/2016	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**[Clique aqui](#) para informações sobre como optar pelo SIMEI.**Voltar****Gerar PDF***M2H**26/37*

## ATO 315

### ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade FF CONSTRUÇOES LTDA-ME , estabelecida na (o) RUA INCONFIDENCIA, 468, SALA: 401;, bairro CENTRO, BETIM, MG CEP: 32.600-100, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

BETIM - MG, 25 DE MARÇO DE 2011.

Sarah Letícia de Oliveira Rodrigues

SARAH LETICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES : Sócio/Administrador

Fabiano Fortunato Santos

FABIANO FORTUNATO SANTOS : Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4559641  
EM 30/03/2011  
#FF CONSTRUÇOES LTDA-ME#

PROTOCOLO: 11/100.648-1

*[Handwritten Signature]*  
MISTINEI DE PAULA BELLORE  
SECRETARIA GERAL

AE0031066



MÓDULO INTEGRADOR: J112525748395 MG69516362

*mt*  
27/37

## RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

## 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial FF CONSTRUÇOES LTDA	CNPJ da Matriz 13.447.944/0001-53
Data da Abertura no CNPJ 30/03/2011	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

## 2. Resumo da Apuração

## 2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal
05/2018	13447944201805001	R\$ 358.418,28	R\$ 54.193,22

## 3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 01/06/2018 10:07:24
CPF do Responsável 091.022.326-26
IP do Usuário 177.134.125.205
Número do Recibo 01.07.18152.0029428-7
Autenticação 13273.44720.79388.44080

Gerado em 01/06/2018 10:08:07  
 Apurado em 01/06/2018 10:07:11  
 Apuração Original  
 PGDAS-D 2018 Versão 1.1.8

**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 13.447.944	Nome Empresarial: FF CONSTRUCOES LTDA
Data de Abertura: 30/03/2011	Regime de Apuração: Competência
	Optante pelo Simples Nacional: Sim

**2) Informações da Apuração 13447944201805001**

Período de Apuração (PA): 05/2018

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	358.418,28	0,00	358.418,28
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	4.630.899,31	0,00	4.630.899,31
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.109.385,90	0,00	2.109.385,90
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	3.520.191,49	0,00	3.520.191,49
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	0,00	02/2017	196.057,31	03/2017	296.032,81	04/2017	148.169,68
05/2017	471.444,40	06/2017	153.010,69	07/2017	556.398,64	08/2017	250.507,00
09/2017	373.012,93	10/2017	405.317,37	11/2017	258.838,35	12/2017	411.402,31
01/2018	377.991,34	02/2018	327.766,58	03/2018	365.154,73	04/2018	680.054,97
2.2.2) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma
---------

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica
-------------------------

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica
---------------

**3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas**

CNPJ: 13.447.944/0001-53	Localização: BETIM-MG
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00
Receita Informada	
Atividade: Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS	Valor Total (R\$): 358.418,28

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
28.993,37	11.651,54	11.136,71	2.411,60	0,00	0,00	0,00	0,00	54.193,22
Parcela 1 = 358.418,28								
<b>Totais do Estabelecimento</b>								
Valor Informado: 358.418,28								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
28.993,37	11.651,54	11.136,71	2.411,60	0,00	0,00	0,00	0,00	54.193,22

4) Resumo da apuração								
Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
28.993,37	11.651,54	11.136,71	2.411,60	0,00	0,00	0,00	0,00	54.193,22

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

5) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 13447944201805001

Número: 07201815256372129			Data de Vencimento: 20/06/2018			Data limite para acolhimento: 20/06/2018		
IRPJ	28.993,37	CSLL	11.651,54	COFINS	11.136,71	PIS/PASEP	2.411,60	
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00	
Principal	54.193,22	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	54.193,22	
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado								
Tributo	Valor			Ente Federativo de Destino				
IRPJ	28.993,37			União				
CSLL	11.651,54			União				
COFINS	11.136,71			União				
PIS	2.411,60			União				
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração								
Não foi reconhecido pagamento até a presente data								

*MH*



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial FF CONSTRUCOES LTDA	CNPJ da Matriz 13.447.944/0001-53
Data da Abertura no CNPJ 30/03/2011	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal
06/2018	13447944201806001	R\$ 338.116,41	R\$ 49.611,11

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 29/06/2018 15:37:39
CPF do Responsável 091.022.326-26
IP do Usuário 177.19.25.230
Número do Recibo 01.07.18180.0064949-3
Autenticação 13229.44222.79730.44927

*mb*

Gerado em 29/06/2018 15:38:26

Apurado em 29/06/2018 15:36:42

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 1.1.9

**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 13.447.944	Nome Empresarial: FF CONSTRUCOES LTDA	
Data de Abertura: 30/03/2011	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

**2) Informações da Apuração 13447944201806001**

Período de Apuração (PA): 06/2018

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	338.116,41	0,00	338.116,41
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	4.517.873,19	0,00	4.517.873,19
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.447.502,31	0,00	2.447.502,31
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	3.520.191,49	0,00	3.520.191,49
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	0,00	02/2017	196.057,31	03/2017	296.032,81	04/2017	148.169,68
05/2017	471.444,40	06/2017	153.010,69	07/2017	556.398,64	08/2017	250.507,00
09/2017	373.012,93	10/2017	405.317,37	11/2017	258.838,35	12/2017	411.402,31
01/2018	377.991,34	02/2018	327.766,58	03/2018	365.154,73	04/2018	680.054,97
05/2018	358.418,28						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
/2018	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma
---------

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica
-------------------------

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica
---------------

**3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas**

CNPJ: 13.447.944/0001-53	Localização: BETIM-MG
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00
<b>Receita Informada</b>	

Atividade: Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS							Valor Total (R\$): 338.116,41	
<b>Valor devido por tributo (R\$)</b>								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
26.541,95	10.666,39	10.195,08	2.207,69	0,00	0,00	0,00	0,00	49.611,11
Parcela 1 = 338.116,41								
<b>Totais do Estabelecimento</b>								
Valor Informado: 338.116,41								
<b>Total devido por tributo (R\$)</b>								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
26.541,95	10.666,39	10.195,08	2.207,69	0,00	0,00	0,00	0,00	49.611,11

<b>4) Resumo da apuração</b>								
Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
26.541,95	10.666,39	10.195,08	2.207,69	0,00	0,00	0,00	0,00	49.611,11

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

<b>6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 13447944201806001</b>								
Número: 07201818097984464			Data de Vencimento: 20/07/2018			Data limite para acolhimento: 20/07/2018		
IRPJ	26.541,95	CSLL	10.666,39	COFINS	10.195,08	PIS/PASEP	2.207,69	
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00	
Principal	49.611,11	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	49.611,11	
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado								
Tributo		Valor			Ente Federativo de Destino			
IRPJ		26.541,95			União			
CSLL		10.666,39			União			
COFINS		10.195,08			União			
PIS		2.207,69			União			
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração								
Não foi reconhecido pagamento até a presente data								

*ML*

## RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

## 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>FF CONSTRUCOES LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>13.447.944/0001-53</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>30/03/2011</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

## 2. Resumo da Apuração

## 2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal
07/2018	13447944201807001	R\$ 652.432,64	R\$ 100.436,38

## 3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>01/08/2018 10:01:39</b>
CPF do Responsável <b>091.022.326-26</b>
IP do Usuário <b>179.83.184.90</b>
Número do Recibo <b>01.07.18213.0040464-0</b>
Autenticação <b>13077.44183.79665.44801</b>

*met*

Atividade: Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS							Valor Total (R\$): 652.432,64	
<b>Valor devido por tributo (R\$)</b>								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
53.733,46	21.593,82	20.639,68	4.469,42	0,00	0,00	0,00	0,00	100.436,38
Parcela 1 = 652.432,64								
<b>Totais do Estabelecimento</b>								
Valor Informado: 652.432,64								
<b>Total devido por tributo (R\$)</b>								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
53.733,46	21.593,82	20.639,68	4.469,42	0,00	0,00	0,00	0,00	100.436,38

<b>4) Resumo da apuração</b>								
Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
53.733,46	21.593,82	20.639,68	4.469,42	0,00	0,00	0,00	0,00	100.436,38

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

<b>6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 13447944201807001</b>								
Número: 07201821351366658			Data de Vencimento: 20/08/2018			Data limite para acolhimento: 20/08/2018		
IRPJ	53.733,46	CSLL	21.593,82	COFINS	20.639,68	PIS/PASEP	4.469,42	
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00	
Principal	100.436,38	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	100.436,38	

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado		
Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	53.733,46	União
CSLL	21.593,82	União
COFINS	20.639,68	União
PIS	4.469,42	União

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração  
 Não foi reconhecido pagamento até a presente data

*Meth*



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

SUBSECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA  
DIRETORIA DE CUSTOS

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

MINAS GERAIS VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>18,00%</b>	<b>18,00%</b>	<b>38,00%</b>	<b>38,00%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não Incide	17,78%	Não Incide
B2	Feriados	3,69%	Não Incide	3,69%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,70%	0,91%	0,70%
B4	13º Salário	10,91%	8,33%	10,91%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,16%	Não Incide	1,16%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,56%	11,21%	8,56%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>46,60%</b>	<b>18,30%</b>	<b>46,60%</b>	<b>18,30%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,72%	5,13%	6,72%	5,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,02%	2,30%	3,02%	2,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,76%	3,63%	4,76%	3,63%
C5	Indenização Adicional	0,57%	0,43%	0,57%	0,43%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,23%</b>	<b>11,61%</b>	<b>15,23%</b>	<b>11,61%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,39%	3,29%	17,71%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,57%	0,43%	0,60%	0,46%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,96%</b>	<b>3,72%</b>	<b>18,31%</b>	<b>7,41%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>88,79%</b>	<b>51,63%</b>	<b>118,14%</b>	<b>75,32%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

*MTH*  
*37/37*